JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

# CONTRATO N. 14/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE SUPORTE PARA *BANNERS***, processo administrativo eletrônico n. 144/2019, que fazem entre si, a empresa **PITANGA BY BRASIL CALÇADOS MODA PRAIA E IMPRESSÃO DIGITAL - EIRELI**, com sede na Rua Voluntários da Pátria n. 2102, em Porto Alegre-RS, CEP 90.230-010, inscrita no CNPJ sob o número 13.737.570/0001-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Erjane Fontana dos Reis, no fim assinada, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Jorge Luís Dall'Agnol, no fim assinado. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

## CLÁUSULA 1 – OBJETO

Contratação de fornecimento, sob demanda, de suporte para *banners*, conforme as cláusulas deste contrato.

## CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

**2.1.** A descrição detalhada dos materiais a serem fornecidos encontra-se no anexo deste contrato.

**2.2.** Os pedidos serão encaminhados para o e-mail informado pela **CONTRATADA**, junto com a arte para a impressão dos materiais.

**2.3.** Poderá ser encomendada qualquer quantidade, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

**2.3.1.** As quantidades especificadas no anexo deste contrato referem-se ao número estimado de suportes para *banners*, não obrigando o **CONTRATANTE** a demandá-las durante o período, servindo apenas como referência.

**2.4.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais em perfeitas condições de uso, à medida que forem sendo solicitados pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do pedido.

**2.5.** Para os pedidos de suporte para *banner* tamanho gigante o prazo máximo de entrega será de 10 (dez) dias úteis.

**2.6.** Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado, localizada na Rua Duque de Caxias n. 350, Porto Alegre-RS, no período das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira.

**2.7.** A entrega deverá ser agendada junto à Seção de Almoxarifado (SEMOX), pelo e-mail almoxarifado@tre-rs.jus.br e telefone 51-3294-8316, com 01 (um) dia de antecedência.

**2.8.** O controle dos prazos de entrega dos materiais será realizado pelo gestor do contrato.

**2.8.1.** Verificada a entrega de materiais em atraso, será solicitado à **CONTRATADA** a apresentação de justificativa, a ser submetida à Administração.

**2.9.** O recebimento dos materiais será feito em duas etapas, conforme abaixo:

**2.9.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

**2.9.2.** Definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório.

**2.10.** Os materiais que forem recusados no recebimento, por imperfeições, falhas ou irregularidades deverão ser substituídos no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**2.11.** Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis, conforme artigo 7º, inciso XI, da Lei n. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014.

## CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer os materiais nas especificações e prazos estabelecidos.

**3.2.** A **CONTRATADA** compromete-se a proceder a entrega dos materiais, em conformidade com o quantitativo de cada requisição, no período de segunda a sexta-feira, das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas.

**3.3.** A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer endereço de correio eletrônico para que sejam encaminhadas as requisições dos materiais.

**3.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**3.5.** A **CONTRATADA** responderá por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes no fornecimento dos materiais, inclusive aqueles referentes à embalagem, seguros, taxas, fretes, transporte, descarga e demais encargos.

**3.6.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.7.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

## CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**4.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução do contrato.

**4.2.** Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

**4.3.** Compromete-se o **CONTRATANTE** a encaminhar os pedidos de fornecimento dos materiais, por meio eletrônico.

**4.4.** Compromete-se o **CONTRATANTE** a receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

**4.5.** Compromete-se o **CONTRATANTE** a verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**4.6.** Compromete-se o **CONTRATANTE** a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

## CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

**5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

**5.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

**5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

**5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do objeto contratado.

**5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

**5.4.2.** Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

**5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**5.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

## CLÁUSULA 6 – PREÇO

**6.1.** Os preços unitários serão os constantes no anexo deste contrato.

**6.2.** O preço total estimado para a contratação é de R$ 1.478,00 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais).

**6.3.** O preço é fixo e irreajustável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

*... continuação do Contrato n. 14/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Pitanga By Brasil Calçados Moda Praia e Impressão Digital - EIRELI.*

## CLÁUSULA 7 – FORMA DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: entregues os materiais, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

**7.1.1.** O documento fiscal deverá estar de acordo as descrições contidas no anexo deste contrato e no pedido.

**7.1.2.** No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

**7.2.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

**7.2.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**7.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do ateste do recebimento definitivo dos materiais, decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

**7.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**7.4.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 7.2 que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 7.3 e 7.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

**7.5.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**7.6.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**7.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365

I = (6/100) / 365

**CLÁUSULA 8 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2019NE000546, de 19-3-2019, à conta do elemento 3390.30 – Material de Consumo, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, com disponibilidade.

**CLÁUSULA 9 – VIGÊNCIA**

O contrato vigorará da data da assinatura até 31-12-2019.

**CLÁUSULA 10 – SANÇÕES**

**10.1.** A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor da contratação, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993:

**10.1.1.** 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), do 1° (primeiro) ao 15° (décimo quinto) dia de atraso; e

**10.1.2.** 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), do 16° (décimo sexto) ao 30° (trigésimo) dia de atraso.

**10.2.** No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, por inexecução total, na hipótese de o contrato perder a utilidade em decorrência do atraso na prestação das obrigações assumidas;

b.1.1) no caso de inexecução parcial, o percentual previsto na alínea anterior incidirá sobre a parcela não executada ou entregue.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.3.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantido em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**10.4.** As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA 11 – RESCISÃO

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**11.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**11.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 11.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**11.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

## CLÁUSULA 12 – ACOMPANHAMENTO

**12.1.** O fornecimento será fiscalizado e avaliado pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do material ao objeto contratado.

**12.1.1.** O gestor e o fiscal do contrato registrarão as falhas detectadas e comunicarão as ocorrências à **CONTRATADA**.

**12.2.** A fiscalização do objeto da contratação pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA 13 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

*... continuação do Contrato n. 14/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Pitanga By Brasil Calçados Moda Praia e Impressão Digital - EIRELI.*

**CLÁUSULA 14 – ANEXO**

Integra o presente contrato o anexo – Descrição dos materiais e preços unitários.

**CLÁUSULA 15 – FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 16 de abril de 2019.

Des. Jorge Luís Dall'Agnol,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sra. Erjane Fontana dos Reis,
Pela **CONTRATADA**.

*... continuação do Contrato n. 14/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Pitanga By Brasil Calçados Moda Praia e Impressão Digital - EIRELI.*

# ANEXO DO CONTRATO N. 14/2019

## DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E PREÇOS UNITÁRIOS

| Item | Descrição detalhada | Quantidades Estimadas | Preços unitários (R$) | Preços totais estimados (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 4 | Suporte para banner de tamanho normal, em alumínio, telescópico, medindo 2 m de altura quando totalmente aberto.<br> 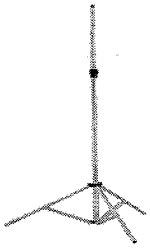 <br>Imagem do suporte para referência. | 5 unidades | 130,00 | 650,00 |
| 5 | Suporte para banner de tamanho gigante, em ferro, em tubo metalon aço galvanizado 20 mm x 20 mm, com pintura automotiva preta, medindo 2 m de altura.<br> 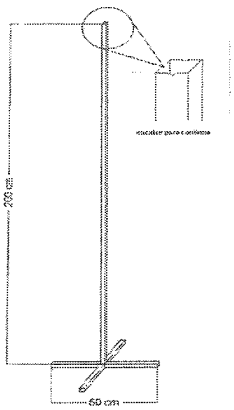 <br>Desenho do suporte para referência. | 6 unidades | 138,00 | 828,00 |
| **Preço Total Estimado (R$)** | | | | **1.478,00** |